

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE VALORES E ALÍQUOTAS DE TRIBUTOS E SOBRE AS CONDIÇÕES PARA OS RESPECTIVOS PAGAMENTOS NO EXERCÍCIO DE 2010, DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei, observado o disposto na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Código Tributário Municipal, dispõe sobre valores e alíquotas de tributos e sobre as condições para os respectivos pagamentos no exercício de 2010.

Art. 2º Os tributos Taxa de Localização e Taxa de Fiscalização de Regular Funcionamento e Localização, Taxa de Licença para Comércio Ambulante, Taxa de Licença para Execução de Obras e Taxa de Licença para Execução de Parcelamento do Solo, Taxa de Licença para Publicidade e Propaganda, Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Fiscalização de Trânsito, Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros, Taxa de Expediente, Taxa de Serviços Diversos, serão cobrados, no exercício de 2010, conforme os respectivos anexos a esta Lei.

Art. 3º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativo ao exercício de 2010, será calculado com a aplicação das alíquotas estabelecidas na tabela do Anexo I desta Lei, sobre a base de cálculo do imposto, referente à lista de serviços contida na legislação vigente.

Parágrafo Único - Os contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos) e Sociedades Profissionais, inscritos no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, ficarão sujeitos ao imposto na forma discriminada da tabela mencionada no caput deste artigo.

Art. 4º As Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e a Taxa de Fiscalização de Regular Funcionamento e Localização, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e Propaganda, de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos serão cobradas proporcionalmente ao período de sua validade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se, os anexos I; II; V; VI; VII; VIII; IX; XII; XIV; XV e XVI da Lei Complementar nº 6/2000; a Lei Complementar nº 13/2002 e demais disposições em contrário.

Lista de serviços – exercício 2010	
1 – Serviços de informática e congêneres.	Alíquota
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	4%
1.02 – Programação.	4%
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	4%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	4%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	4%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	4%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	4%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	4%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	Alíquota
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	Alíquota
3.01 – (VETADO)	4%
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	4%
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	4%
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4%
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	Alíquota
4.01 – Medicina e biomedicina.	3%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	3%
4.05 – Acupuntura.	3%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	3%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%
4.10 – Nutrição.	3%
4.11 – Obstetrícia.	3%

4.12 – Odontologia.	4%
4.13 – Ortóptica.	3%
4.14 – Próteses sob encomenda.	3%
4.15 – Psicanálise.	4%
4.16 – Psicologia.	4%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	4%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	Alíquota
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	Alíquota
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	4%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	4%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	4%
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	4%
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	4%

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	4%
7.04 – Demolição.	4%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	4%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	4%
7.08 – Calafetação.	4%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	4%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	4%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	4%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	4%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	4%
7.14 – (VETADO)	4%
7.15 – (VETADO)	4%
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	4%
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	4%
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.	4%
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	4%
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	4%
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	4%
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	4%

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	Alíquota
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	4%
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	Alíquota
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	4%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	4%
9.03 – Guias de turismo.	4%
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	Alíquota
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	4%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	4%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	4%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	4%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	4%
10.06 – Agenciamento marítimo.	4%
10.07 – Agenciamento de notícias.	4%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	4%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	4%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	4%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	Alíquota
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	4%
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	4%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	4%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	4%

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	Alíquota
12.01 – Espetáculos teatrais.	4%
12.02 – Exibições cinematográficas.	4%
12.03 – Espetáculos circenses.	4%
12.04 – Programas de auditório.	4%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	4%
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	4%
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	4%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	4%
12.10 – Corridas e competições de animais.	4%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	4%
12.12 – Execução de música.	4%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	4%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	4%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	4%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	4%
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	Alíquota
13.01 – (VETADO)	4%
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	4%
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	4%
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	4%
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	4%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	Alíquota
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4%
14.02 – Assistência técnica.	4%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	4%

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	4%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	4%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	4%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	4%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	4%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	4%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	4%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	4%
14.13 – Carpintaria e serralheria.	4%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	Alíquota
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro	5%

de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	Alíquota
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	2%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	Alíquota
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	4%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	4%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	4%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	4%

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	4%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	4%
17.07 – (VETADO)	4%
17.08 – Franquia (franchising).	4%
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	4%
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	4%
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	4%
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	4%
17.13 – Leilão e congêneres.	4%
17.14 – Advocacia.	4%
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	4%
17.16 – Auditoria.	4%
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	4%
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	4%
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4%
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	4%
17.21 – Estatística.	4%
17.22 – Cobrança em geral.	4%
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	4%
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	4%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	Alíquota
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	Alíquota
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4%

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	Alíquota
20.01 – Serviços portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, capatazia serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%
20.02 – Serviços de praticagem.	4%
20.03 – Serviços aeroportuários e ferroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	4%
20.04 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	4%
20.05 – Serviços de armazenagem de qualquer natureza	4%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	Alíquota
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22 – Serviços de exploração de rodovia.	Alíquota
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	Alíquota
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	4%
25 - Serviços funerários.	
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	4%
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	4%
25.03 – Planos ou convênio funerários.	4%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	4%

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	Alíquota
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	4%
27 – Serviços de assistência social.	Alíquota
27.01 – Serviços de assistência social.	4%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	Alíquota
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4%
29 – Serviços de biblioteconomia.	Alíquota
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	4%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	4%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	Alíquota
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	4%
32 – Serviços de desenhos técnicos.	Alíquota
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	4%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	Alíquota
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	Alíquota
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	4%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	Alíquota
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	4%
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	4%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	Alíquota
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	4%

38 – Serviços de museologia.	Alíquota
38.01 – Serviços de museologia.	4%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	Alíquota
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	4%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	Alíquota
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	4%

TABELA PARA COBRANÇA DO ISSQN FIXO - ANUAL - AUTÔNOMOS E SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS EXERCÍCIO 2010		
01	Contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos) com graduação superior, estabelecidos ou não	120
02	Contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos) com graduação técnica à nível médio ou legalmente equiparado, estabelecidos ou não	45
03	Demais contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos) estabelecidas	23
04	Pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Sociedades de Profissionais (valor por ano para cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não): a)dois profissionais b)acima de dois e no máximo quatro profissionais c)acima de quatro e no máximo oito profissionais d)quando superar a oito profissionais	100 150 200 250

ANEXO II

TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO OU RENOVAÇÃO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO REGULAR FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO - EXERCÍCIO 2010									
ITEM	ATIVIDADE								
01	Clubes sociais, esportivos, entidades de classes, sindicatos, autarquias, fundações, empresas públicas, instituições sem fins lucrativos e templos.								
02	Indústria, comércio ou prestação de serviços.								
03	Estabelecimentos financeiros e companhias de seguros.								
Para as atividades listadas nos itens 01, 02 ou 03 acima, a cobrança da taxa será feita de acordo com a tabela abaixo, sendo que o seu valor varia de acordo com o enquadramento dentro de uma determinada faixa de área utilizada.									
ITEM	VALOR (UFM) POR ÁREA (m²)								
	Até 50 m²	60,01 a 100 m²	100,01 a 200 m²	200,01 a 400 m²	400,01 a 600 m²	600,01 a 1.000 m²	1.000,01 a 2.000 m²	2.000,01 a 6.000 m²	Acima de 6.000,01 m²
01	1	1	1	1	1	1,05	1,10	1,15	1,20
02	1	1,05	1,10	1,15	1,20	1,20	1,25	1,30	1,35
03	1,03	1,05	1,15	1,20	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40
ITEM	DEMAIS ATIVIDADES – VALORES EM UFM								
04	Alvará para diversões públicas (espetáculos circenses e parque de diversões)							diária	50
05	Alvará para feiras e exposições							diária	70
06	Alvará para outras atividades não especificadas neste anexo							diária	40
07	Contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos) com graduação superior, estabelecidos ou não								150
08	Contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos) com graduação técnica à nível médio ou legalmente equiparado, estabelecidos ou não								120
09	Demais contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos) estabelecidas								100
10	Pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Sociedades de Profissionais (valor por ano para cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não): a) dois profissionais b) acima de dois e no máximo quatro profissionais c) acima de quatro e no máximo oito profissionais d) quando superar a oito profissionais								30 40 60 100

ANEXO III

TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE EXERCÍCIO 2010			
ITEM	ATIVIDADE - AMBULANTE EFETIVO	VALOR (UFM)	
		Diária	Anual
01	Licença para carrinhos de sorvetes	20	100
02	Licença para carrinhos de lanches (individual, por carrinho)	30	110
03	Licença para carrinhos de lanches (empresa)	40	200
04	Licença para demais formas de comércio, devidamente autorizadas	20	100
ITEM	ATIVIDADE – AMBULANTE DE PONTO MÓVEL	VALOR (UFM)	
		Diária	Anual
01	Licença para comércio em veículo de tração mecânica	25	120
02	Licença para carrinhos de sorvetes	35	110
03	Licença para carrinhos de lanches (individual, por carrinho)	45	300
04	Licença para carrinhos de lanches (empresa)	50	100
05	Licença para demais formas de comércio, devidamente autorizadas	30	120

ANEXO IV

TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO EXERCÍCIO 2010									
ITEM	I – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO , compreendendo análise, aprovação, substituição, reforma, demolição vistoria e regularização de edificações.								
01	Análise para Consulta Aprovada de projetos – somente para os itens 02, 03 e 05								
02	Aprovação de projetos (para construção e ampliação)								
03	Substituição de projetos, reformas e demolição								
04	Vistoria para conclusão de obras (total ou parcial) – habite-se								
05	Regularização								
06	Laudo de Vistoria Técnica e 2ª via de Alvará de Construção e de Laudo de Vistoria Técnica								
07	Guia Amarela								
Para as atividades listadas nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 acima, a cobrança da taxa será feita de acordo com a tabela abaixo, sendo que o seu valor varia de acordo com o enquadramento dentro de uma determinada faixa de área construída.									
	VALOR (UFM) POR ÁREA (m ²)								
ITEM	Até 60 m ²	60,01 a 100 m ²	100,01 a 200 m ²	200,01 a 400 m ²	400,01 a 600 m ²	600,01 a 1.000 m ²	1.000,01 a 2.000 m ²	2.000,01 a 6.000 m ²	Acima de 6.000,01 m ²
01	0,10	0,10	0,15	0,15	0,20	0,20	0,30	0,30	0,30
02	0,50	0,80	0,90	1,00	1,15	1,17	1,19	1,20	1,25
03	0,15	0,24	0,27	0,30	0,35	0,35	0,36	0,36	0,37
04	0,25	0,40	0,45	0,50	0,58	0,59	0,60	0,60	0,63
05	0,70	1,12	1,26	1,4	1,61	1,64	1,66	1,68	1,75
06	20	20	20	20	20	20	20	20	20
07	10	10	10	10	10	10	10	10	10
ITEM	II – APROVAÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO , compreendendo a análise prévia de projetos para unificação/subdivisão de terrenos, de loteamentos e afins e execução de levantamentos topográficos e outros.								
08	Análise prévia de projetos de unificação/subdivisão de terrenos (por lote / por lote resultante)								
09	Análise prévia de projetos para loteamentos. (por m ² do terreno original)								
10	Unificação/subdivisão (por lote / por lote resultante)								

11	Execução de levantamento topográfico planimétrico e altimétrico (por m ² / por tipo de levantamento);								
12	Aprovação de loteamento (por m ² do terreno original)								
13	Definição do alinhamento predial (por metro linear)								
Para as atividades listadas nos itens 05, 06, 07, 08 e 09 acima, a cobrança da taxa específica ou da taxa da análise prévia, será feita de acordo com a tabela abaixo, sendo que o seu valor varia de acordo com o enquadramento dentro de uma determinada faixa de área ou lote.									
ITEM	ÁREA (m²) / Por lote/ Por lote Resultante/ Por metro linear – VALOR (UFM)								
08	1								
09	0,01								
10	15								
11	0,70								
12	0,1								
13	10								
ITEM	III – Análise Prévia para APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO RURAL, compreendendo a aprovação de loteamento, subdivisão e unificação.(m²)								
14	Até 20.000 (vinte mil) metros quadrados								0,1
15	Sobre o que exceder a 20.000 (vinte mil) metros quadrados, por 10.000 (dez mil) metros quadrados ou fração								0,05

ANEXO V

TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE E PROPAGANDA EXERCÍCIO 2010	
ATIVIDADE	VALOR (UFM)
Licença para publicidade sonora por qualquer processo:	
a) por dia	5
b) por semana	30
c) por quinzena	50
d) por mês	100
Anúncios sob a forma de encartes, cartas ou folhetos, distribuídos em mão ou domicílio – por milheiro	20
Anúncios impressos em automóvel de aluguel (táxi) – por ano	25
Anúncios projetados em tela de cinema – por local e por ano	150
Anúncios luminosos instalados na parede externa dos edifícios, visíveis da via pública – por metro quadrado, por local e por ano	5
Painel, letreiro, placas e similares, instalados na parte externa dos edifícios, visíveis da via pública – por metro quadrado, por local, por ano	5
Vitrine para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento ou alugadas a terceiros – por metro quadrado de vitrine e por mês	10
Outdoor, tabuletas e similares – por engenho de publicidade e por ano	120
Painel luminoso com iluminação traseira e frontal, tipo “back light” e “front light” , e similares – por engenho de publicidade e por ano	160
Anúncios em empena cega da edificação, iluminados ou não, visíveis da via pública – por engenho de publicidade e por ano	800
Mídia interna tipo “indoor” - por anúncio e por ano	40
Balões e bóias – por anúncio e por trimestre	60
Anúncios impressos em ônibus, nas laterais, tipo “Busdoor Siderbus” - por veículo e por ano	200
Anúncios impressos em ônibus, na parte traseira, tipo “Busdoor Backbus” - por veículo e por ano	150
Anúncios impressos em ônibus, tipo “Busdoor Padrão” - por veículo e por ano	150

ANEXO VI

TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS EXERCÍCIO 2010				
ITEM	ATIVIDADE	VALOR (UFM)		
		DIA	MÊS	ANO
01	Banca de feira livre - por metro quadrado	3	5	30
02	Banca de jornais e revistas - por metro quadrado			30
03	Mesas em calçadas:			
	a) imóveis localizados na região central da cidade - por metro quadrado			20
	b) imóveis localizados nos bairros da cidade - por metro quadrado			10
	c) imóveis localizados em outros locais não especificados - por metro quadrado			10
04	Caixa eletrônica bancária – por metro quadrado			100
05	Demais espaços ocupados, devidamente autorizados - por metro quadrado ou linear	1	6	20
06	Circos e parques de diversões - por metro quadrado	1,5	5	
07	Veículos de aluguel com tração mecânica:			
	a) maior porte- por metro quadrado	2	5	15
	b) menor porte - por metro quadrado	2	5	10

ANEXO VII

TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA EXERCÍCIO 2010

I - Tabela para cobrança de taxa para liberação de licença sanitária

Grau de risco 1 – 0,93 x UFM x m² de área útil

Grau de risco 2 – 0,62 x UFM x m² de área útil

Grau de risco 3 – 0,31 x UFM x m² de área útil

OBS: área útil acima de 100.000 m² acrescer 10 UFM's para cada 500 m²

- a classificação dos estabelecimentos comerciais obedece tabela específica.

- UFM = unidade fiscal municipal

- entende-se por área útil todo o espaço ocupado pela empresa para o perfeito desenvolvimento de suas atividades.

Licenciamento de locais de diversão e lazer itinerantes (circos, parques de diversões e afins), válido para o período de permanência no município 31 UFM's;

Licenciamento de barracas em festas ou feiras, válido para o evento em questão: 16 UFM's;

Liberação de licença sanitária para vendedores ambulantes: 31 UFM's;

Liberação de licença sanitária para veículos de interesse sanitário 31 UFM's.

II - Tabela para cobrança de taxa para aprovação de projetos de construção

até 70m ²	isento
de 71 a 100m ²	16 ufm
de 101 a 200 m ²	24 ufm
de 201 a 300 m ²	32 ufm
de 301 a 400 m ²	40 ufm
de 401 a 500 m ²	48 ufm
de 501 a 1000 m ²	56 ufm
de 1001 a 2000 m ²	72 ufm
de 2001 a 3000 m ²	88 ufm
de 3001 a 4000 m ²	104 ufm
de 4001 a 5000 m ²	120 ufm
acima de 5000 m ² acrescer 3 ufm para cada 500 m ²	

III - Tabela para cobrança de taxa para certificado de conclusão de obras, habite-se:

até 70 m ²	isento
de 71 a 100 m ²	32 ufm
de 101 a 200 m ²	40 ufm
de 201 a 300 m ²	48 ufm
de 301 a 400 m ²	56 ufm
de 401 a 500 m ²	64 ufm
de 501 a 1000m ²	68 ufm
de 1001 a 2000m ²	84 ufm
de 2001 a 3000 m ²	100 ufm
de 3001 a 4000 m ²	116 ufm
de 4001 a 5000 m ²	132 ufm
Acima de 5000 m ² , acrescer 3 ufm para cada 500 m ²	

IV - Taxa para expedição de certificado de regularidade (visto para aquisição de especialidades farmacêuticas da portaria nº 344, de 10 de maio de 1998 do ms): 16 ufm

V - Expedição de notificação de receita “a” e “b” para profissionais que prescrevem medicamentos da portaria 344/98: 16 ufm

VI - Expedição de licença de ingresso ou baixa de responsável técnico: 31 ufm

VII - Expedição de baixa de encerramento de atividades: 31 ufm

VIII - Termo de abertura, encerramento e transferência de livros: 31 ufm

IX – Taxa para emissão de 2º via de qualquer documento: 5 ufm

X – Taxa mínima de vigilância sanitária: 5 ufm

XI – Multas por infração sanitária:

- multa por infração de natureza leve: 100 a 500 ufm

- multa por infração de natureza grave: 501 a 5000 ufm

- multa por infração de natureza gravíssima: 5001 a 10000 ufm

ANEXO VIII

TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE EXERCÍCIO 2010		
ITEM	ATIVIDADE	VALOR (UFM)
01	Alvará ou inscrição para qualquer finalidade, expedido e anotado ou transferido (por unidade).	30
02	Buscas de papéis, livros e documentos no Arquivo Municipal:	
	a) busca por ano. b) busca folha.	2 3
03	Fotocópias ou emissão de listagem (por folha).	0,5
04	Fornecimento de cópias de plantas, diagramas e outros documentos do Arquivo Municipal:	
	a) até 0,5 m ²	10
	b) acima de 0,5 m ² até 1,0 m ² . c) pelo excesso de cada 0,5 m ² ou fração.	20 5
05	Reprodução fotográfica – microfilmagem (por foto).	10
06	Outros atos, não especificados neste anexo e que dependem de anotações, certidões, averbações, vistorias, laudos.	20
07	Contratos com o município:	
	a) concessão para exploração de serviços de utilidade pública (por ano). b) prorrogação de prazos (por ano).	120 80
08	Geração de arquivos em disquete ou via Internet .	15
09	Autenticação de projetos:	
	construção – por folha. loteamento e subdivisão – por folha.	10 10
10	Emissão de laudo de viabilidade do uso do solo ou de informações cadastrais.	20
11	Registros, petições, requerimentos, reclamações, autenticação, autorização e outros expedientes em geral para qualquer finalidade.	5
12	Segunda via - emissão de guia de recolhimento – por guia	1

ANEXO IX

TABELA DE CÁLCULO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO DEMUTRAN EXERCÍCIO 2010			
Nº de Ordem	Especificação do serviço/ato a realizar	Alíquota em UFM	
1	ATOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS OPERACIONAIS	Por Agente/hora	Por Unidade
1.1	Bloqueio de Via / Segurança local	3,0000	
1.2.1	Batedor / escolta com moto	4,5000	
1.2.2	Batedor/escolta com auto	9,0000	
1.3	Palestra	5,0000	
1.4	Cessão de Equipamentos (cones / cavaletes)		2,000
1.5	Serviço de Remoção com guincho		24,000
1.6			
2	ATOS RELATIVOS A SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
2.1.1	Fotocópias diversas não autenticadas, por folha		0,1500
2.1.2	Fotocópias diversas autenticadas, por folha		0,3000
2.2	Autorização para interdição de via		5,0000
2.3	Declarações diversas		2,0000
2.4	Atestados diversos		2,0000
2.5	Diária por permanência de veículo apreendido no pátio do DEMUTRAN		8,0000
2.6	Projeto viário para a implantação sinalização de trânsito		15,000
2.7	Boletim de ocorrência de trânsito		
2.7.1	Boletim de ocorrência de trânsito sem vítima no local		7,0000
2.7.2	Boletim de ocorrência de trânsito com vítima no local		8,0000
2.7.3	Boletim de ocorrência de trânsito na sede do DEMUTRAN		5,5000

ANEXO X

**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
EXERCÍCIO 2010**

TIPO	VALOR (UFM) POR VEÍCULO
Ônibus	25
Vans e microônibus	20
Taxis	20
Outros	15

ANEXO XI

TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS EXERCÍCIO 2010				
ITEM	ATIVIDADE		VALOR (UFM)	
01	Numeração e renumeração de prédios:	a) renumeração de prédios (por unidade)	8	
		b) custo da placa (a ser acrescido)	10	
02	Alinhamento e nivelamento:	a) alinhamento (por metro linear)	8	
		b) nivelamento:	por metro linear	15
			por metro quadrado	8
03	Liberação de bens apreendidos ou depositados:	a) veículo (por unidade)	40	
		b) depósito: (por dia ou fração)	veículo (p/unidade)	50
			animais de pequeno porte (p/cabeça)	20
			outros animais (p/cabeça)	35
			mercadoria ou objetos (p/espécie)	50
04	Inscrição em feiras e mercados (por inscrição e por ano)	30		
05	Roçada de terrenos baldios (por m ² de área)	0,5		
06	Serviços em terreno particular com máquinas pesadas	150		
07	Vistoria técnica para qualquer finalidade	40		
08	Limpeza de terrenos baldios (por viagem de até 12 m ³)	200		
	Serviços de cemitério:	a) inumação de sepulturas rasas:	Infantil	15
			Adulto	20
		b) carneiro simples:	Inumação	20
			Terreno	150
		c) carneiro simples adulto:	Carneiro	300
			Inumação	50
			Terreno	200
		d) carneiro duplo adulto:	Carneiro	300
			Inumação	50
			Terreno	200
		e) jazigo familiar:	Carneiro	1000
			Inumação	220
			Terreno	1900
		f) exumação:	Carneiro	5000
antes de 05 (cinco) anos	120			
g) entrada de ossada no cemitério	após 05 (cinco) anos	60		
	h) retirada de ossada do cemitério	100		
	i) execução de obras de embelezamento	10		
	j) conservação	50		

		l) caixa ossuária	60
		m) câmara de velórios	120
		n) uso da capela	50
		o) tampas de carneiros (avulsas)	25
NOTA DE APLICAÇÃO			
A)	Serão adicionadas aos valores do item 03 (três) as despesas com armazenagem de mercadorias, alimentação de animais, transporte e depósito.		